



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO**  
EM 29/05/01  
JORNAL TRIBUNA

LEI Nº 007/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste, autorizado a firmar Convênios com Associações legalmente constituídas na forma da lei, que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos da Lei nº 4.320/64 (artigos 4º e 16º) e Provimento nº 01/91 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º-** Para a formalização do Convênio, a Associação conveniente deverá demonstrar, antecipadamente, todos os requisitos previstos de sua validade, conforme anteriormente exposto.

**Art. 3º-** A Câmara de Vereadores deverá aprovar, através de deliberação do plenário, por maioria simples, os convênios a serem firmados.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 21  
de Maio de 2001.

**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
Prefeito Municipal